



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.715/2012

**INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À ARRECADAÇÃO DA
PRODUÇÃO PRIMÁRIA, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal em Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o
Projeto de Lei nº 011/2012 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a
Campanha de Incentivo à Arrecadação da Produção Primária, visando aumentar as
emissões de documentos fiscais, e conseqüentemente o índice de participação do Município
na arrecadação estadual.

Art. 2º – A Campanha de que trata o Artigo anterior consiste em
assegurar o benefício em prêmios, através de sorteio em ato público.

§ 1º – A Campanha contará com **04 (quatro) Séries de premiação distintas**,
destinadas às seguintes categorias de produção:

- I – Leite e derivados;
- II – Frangos de Corte;
- III – Suínos; e,
- IV – Outros Produtos.

§ 2º – Haverão três sorteios durante a duração da Campanha, os quais serão
realizados em **26 de junho, 19 de outubro e 28 de dezembro de 2012.**

Art. 3º – No primeiro e no segundo sorteio serão distribuídos quatro
prêmios de R\$ 300,00 (trezentos reais), um por Série de premiação, e no terceiro sorteio
haverá a distribuição de prêmios por Série na forma que segue:

- 1º Prêmio:**..... R\$ 700,00 (setecentos reais);
- 2º Prêmio:**..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 3º Prêmio:**..... R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 4º Prêmio:**..... R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- 5º Prêmio:**..... R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º – Cada Série é independente, tendo numeração própria, sendo que dentro
de uma mesma Série, a mesma Cartela (mesmo número) não poderá ser sorteada duas
vezes.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.715/2012

Fl. 02

§ 2º – Os ganhadores do primeiro sorteio terão prazo até 23 de agosto de 2012, os do segundo sorteio terão até 20 de dezembro de 2012 e os ganhadores do terceiro sorteio deverão apresentar, ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, os **documentos fiscais de aquisição, no município de Imigrante, de serviços e/ou mercadorias** no valor mínimo do seu prêmio nos seguintes prazos:

- a) ganhadores do **5º prêmio até 28 de fevereiro de 2013** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2013;
- b) ganhadores do **4º prêmio até 27 de março de 2013** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2013;
- c) ganhadores do **3º prêmio até 30 de abril de 2013** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2013;
- d) ganhadores do **2º prêmio até 29 de maio de 2013** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2013;
- e) ganhadores do **1º prêmio até 30 de agosto de 2013** com documentos emitidos a partir de janeiro de 2013.

§ 3º – A diferença de valores não comprovados na aquisição de mercadorias e/ou serviços no Comércio e Indústria de Imigrante deverão ser devolvidas ao Erário Público.

Art. 4º – Poderão participar desta campanha, os produtores rurais inscritos no município de Imigrante que comprovarem, mediante **Notas Fiscais de Produtor**, vendas à: indústria, comércio, produtor rural de outro município e a consumidor final, **emitidas em dezembro de 2011 (que ainda não tenham recebido Cartelas) e as relativas ao ano de 2012.**

Art. 5º – As Cartelas para concorrer aos prêmios do segundo sorteio serão concedidas da seguinte forma:

- a) **Na Série I – Leite e Derivados:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de leite e/ou derivado;
- b) **Na Série II – Frangos de Corte:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de frangos de corte, considerando-se aqui, como válidas, somente as notas de acerto do lote;
- c) **Na Série III – Suínos:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de venda de suínos, considerando-se no caso de produtores de suínos terminação/integrados, somente as notas de acerto do lote;
- d) **Na Série IV – Outros Produtos:** Uma Cartela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas de produtos ou animais não listados nas alíneas anteriores.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, em conjunto com o Setor de Fiscalização, a entrega e o controle das Cartelas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.715/2012

Fl. 03

Parágrafo Único – A entrega de Cartelas será iniciada 10 (dez) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 7º – A Cartela será entregue ao produtor(a) rural participante da Campanha, o qual será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da entrega dos prêmios, será obrigatória a devolução da cautela, sob pena de não receber o prêmio.

§ 1º – Não terão validade as Cartelas que apresentarem rasuras que prejudiquem a verificação de sua autenticidade, ficando o portador, neste caso, sem direito ao prêmio.

§ 2º – Não terá direito ao prêmio o portador de Cartela sorteada que, no dia do sorteio, estiver em débito com o erário público municipal de Imigrante e não o liquidar nos 10 (dez) primeiros dias úteis após o sorteio.

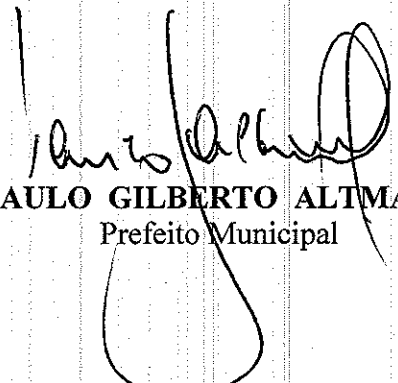
Art. 8º – O momento do sorteio, com hora e local definido, deverá ser amplamente divulgado.

Art. 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---------------------------|--|
| ÓRGÃO: | 06 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| Unidade: | 01 - Sec. Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio |
| Atividade/Projeto: | 23.691.0038.2055 - PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECADAÇÃO |
| Despesa: | 3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desportivas e Outras |

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 1º de março de 2012.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se